



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

Trata-se de processo licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição onerosa de materiais implantáveis e demais materiais de uso único de órtese e prótese, conforme especificações constantes do Anexo do instrumento convocatório, destinados à realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal Antônio Carlos Virote.

O objeto contempla, ainda, sem ônus autônomo para a Administração, a disponibilização, em regime de consignação, dos materiais que não forem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, bem como o comodato gratuito dos instrumentais reutilizáveis estritamente necessários à utilização dos itens registrados, quando indispensáveis à adequada execução dos procedimentos.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal Antônio Carlos Virote, garantindo continuidade, segurança e regularidade dos atendimentos cirúrgicos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Após o levantamento da necessidade administrativa, verificou-se que o objeto possui destinação específica e exclusiva para o Hospital Municipal Antônio Carlos Virote, unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

Embora os materiais sejam destinados à utilização em diferentes procedimentos e possam ser empregados em cirurgias realizadas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, a contratação será conduzida por um único órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, qual seja, o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, que será responsável pelo planejamento da contratação, pela estimativa dos quantitativos, pelo gerenciamento da ata, pela autorização das aquisições, pelo recebimento dos materiais e pela fiscalização da execução.

O Hospital Municipal Antônio Carlos Virote não constitui órgão ou entidade administrativa autônoma para fins de participação independente na Intenção de Registro de Preços – IRP, mas unidade hospitalar integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde. Consequentemente, não haverá participação de outros órgãos ou entidades municipais como órgãos participantes da futura Ata de Registro de Preços.

A realização da IRP tem como finalidade possibilitar que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da contratação e permitir a consolidação das respectivas demandas e quantitativos. Contudo, no presente caso, a demanda está restrita ao atendimento das cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Municipal Antônio Carlos Virote, não havendo previsão de utilização dos materiais por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

A disponibilização dos materiais em consignação e o comodato gratuito dos instrumentais reutilizáveis não alteram essa conclusão. Tais condições constituem obrigações acessórias e instrumentalmente necessárias ao fornecimento e à utilização dos materiais registrados, permanecendo a contratação vinculada ao atendimento das necessidades do único órgão contratante.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar o procedimento de registro de preços, estabelece em seu art. 86:





Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No caso em análise, encontra-se caracterizada a hipótese legal de dispensa da IRP, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS será o único contratante e o Hospital Municipal Antônio Carlos Virote será a única unidade beneficiária da contratação, inexistindo outros órgãos ou entidades municipais com previsão de participação no registro de preços.

A divulgação da IRP, nessas condições, não proporcionaria a participação efetiva de outros órgãos ou entidades, não possibilitaria a consolidação de demandas externas e não resultaria em ampliação dos quantitativos planejados. Ao contrário, representaria a adoção de procedimento sem utilidade prática para a contratação, sem prejuízo da necessidade de preservação da competitividade entre os fornecedores interessados no certame.

A dispensa da IRP mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da celeridade, da motivação e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando a especificidade do objeto, sua destinação exclusiva e a existência de um único contratante.

Diante do exposto, fica justificada a dispensa da realização e divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação será realizada exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Antônio Carlos Virote, inexistindo outros órgãos ou entidades municipais interessados ou participantes da futura Ata de Registro de Preços.

Naviraí/MS, 28 de setembro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar
..601-44 28/09/2026 - 17:56
GF03CH6TSXUPUQKU54AWOQ

GORETH DE AGUIAR

Gerente do Núcleo de licitação e Contrato
Agente de Contratação

